

**LEI Nº 18.258 /2016**

Regula o uso de alarmes sonoros de garagens no município do Recife

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de alarme de garagens pelos condomínios privados, residenciais e comerciais, pelas indústrias e pelos órgãos públicos no Município do Recife, sendo o seu uso considerada uma das mais importantes fontes de poluição sonora urbana.

**Art. 2º** Os alarmes de garagens devem emitir sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ficando proibido o acionamento:

I - quando o portão estiver fechando;

II - entre as 23h (vinte e três horas) e as 7h (sete horas).

**Art. 3º** Os condomínios privados, residenciais e comerciais, indústrias e órgãos públicos devem afixar placa informativa que conste o número desta Lei e com o seguinte texto: **A PREFERÊNCIA É DO PEDESTRE.**

**Parágrafo único.** A placa deve se localizar na área de saída dos veículos e em campo de visão do motorista do veículo.

**Art. 4º** A desobediência ou a inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - ocorrendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de trinta dias, contados da notificação.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata os incisos II e III deste artigo serão atualizados pelos índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** VETADO

**Art. 6º** VETADO

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Recife, 05 de AGOSTO de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 265/2013- AUTORIA DO VEREADOR JAYME ASFORA